LEI N. 535, DE 7-1-1963

Dispõe sôbre a criação do Departamento Municipal de Combate à Erosão (DMCE)

Eu, Orlando Leme Franco, Prefeito Municipal de Leme,

faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado, na Prefeitura Municipal, o Departamento Municipal de Combate à Erosão (DMCE), que se constituirá dos seguintes membros:

1 (um) representante da Prefeitura Municipal. 1 (um) representante da Câmara Municipal; de preferência um vereador que exerça a profissão de lavrador. 1 (um) representante da Associação Rural de Leme. 1 (um) engenheiro-agrônomo da Casa da Lavoura local.

§ único: — O trabalho dos membros do Departamento não será remunerado, mas considerado de relevantes serviços ao Municipio.

Artigo 2.º — Fica atribuida à Comissão instituida no artigo anterior, a elaboração, no prazo de trinta (30) dias, do Plano Diretor, que regerá as atividades dêsse Departamento.

§ único: — No caso da não elaboração, do Plano em referência, dentro do prazo acima estipulado, pela Comissão, competirá ao Prefeito Municipal elaborá-lo.

Artigo 3.º — Deverá constar, obrigatòriamente, do Plano Diretor, que o preço por hora de trabalho das máquinas, será determinado pelas despesas de suas manutenções (combustível, óleo lubrificante e graxa), pela paga aos seus operadores e pelas suas depreciações, calculadas na porcentagem de 25% (vinte e cinco por cento) no custo-hora de trabalho.

Artigo 4.º — As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta da renda apurada com o trabalho das máquinas.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 7 de janeiro de 1963.

Orlando Leme Franco — Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 7 de janeiro de 1963. Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

29 4 70

Diretor da Secretaria